

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DA OBESIDADE (CETO)		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	09/06/2025 19:38:14	Data da assinatura:	09/06/2025 19:46:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/06/2025

**Institui o Centro Especializado no Tratamento da Obesidade (CETO),
no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, o Centro Especializado no Tratamento da Obesidade (CETO), destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com obesidade, em todas as suas fases e níveis.

Art. 2º O CETO terá como objetivos:

- I – promover o atendimento multiprofissional a pacientes com obesidade;
- II – oferecer programas de reeducação alimentar, acompanhamento psicológico, atividades físicas orientadas e intervenções clínicas e cirúrgicas, quando indicadas;
- III – realizar campanhas educativas e ações preventivas voltadas à população em geral;
- IV – capacitar profissionais da rede pública de saúde para o atendimento integral da pessoa com o b e s i d a d e ;
- V – atuar em parceria com instituições de ensino, pesquisa e organizações não governamentais para desenvolvimento de estudos e inovação terapêutica.

Art. 3º O CETO será composto por equipe multidisciplinar formada, preferencialmente, por médicos clínicos, endocrinologistas, nutricionistas, psicólogos, fisioterapeutas, educadores físicos, assistentes sociais e outros profissionais da área da saúde, conforme a necessidade.

Art. 4º O atendimento no CETO será gratuito, mediante encaminhamento da rede pública de saúde estadual ou municipal, respeitada a prioridade de grupos de risco, como crianças, adolescentes, gestantes e pessoas com comorbidades.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios ou parcerias com municípios, universidades, hospitais, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas à implantação e ao funcionamento do CETO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário 13 de Maio, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

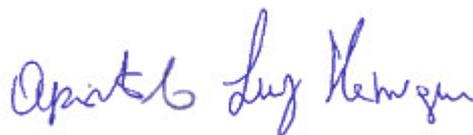
A obesidade é uma condição crônica de saúde que atinge milhões de brasileiros e está diretamente relacionada ao aumento de doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, hipertensão arterial, distúrbios respiratórios, depressão, entre outros agravos. É um problema de saúde pública de alta complexidade que demanda ações integradas, preventivas e terapêuticas.

Fortaleza, infelizmente, figura entre as 10 cidades brasileiras com maiores índices de obesidade, conforme apontam estudos recentes de órgãos nacionais de saúde. Esse dado alarmante revela a urgência de políticas públicas específicas e estruturadas que ofereçam acolhimento e tratamento adequado à população afetada, especialmente nas comunidades mais vulneráveis, onde os fatores de risco são agravados pela desinformação e pela dificuldade de acesso a serviços de saúde qualificados.

Diante desse cenário, o presente Projeto propõe a criação do Centro Especializado no Tratamento da Obesidade (CETO), equipamento de saúde pública destinado à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento da obesidade em todas as suas fases, com atendimento multidisciplinar gratuito, humanizado e integrado à rede pública de saúde do Estado do Ceará.

O CETO visa não apenas tratar os efeitos da obesidade, mas sobretudo promover a educação em saúde, a reeducação alimentar, a prática regular de atividades físicas e o acompanhamento psicológico, promovendo qualidade de vida e prevenindo complicações futuras. A proposta prevê ainda parcerias com universidades, hospitais e organizações da sociedade civil, estimulando a inovação científica e o fortalecimento da rede de cuidado.

Por seu alcance social, seu impacto na saúde coletiva e seu potencial de transformar vidas, a presente proposição merece o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)